



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.003/2024

228
e

I – BREVE RELATÓRIO

Versam os autos sobre a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando a prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas objetivas e de títulos para provimento de cargos e formação de cadastro reserva do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itinga – MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial, com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, com arrimo no comando contido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, XV, que trata sobre Dispensa de Licitação.

Após divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 004/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 12 de março de 2024, foi dada oportunidade dos interessados enviarem propostas via email, restando recebidas tempestivamente das seguintes empresas:

1. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCACIONAL, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DA AMAZONIA – IDHEPA, inscrito no CNPJ nº 07.519.931/0001-40, com valor total de R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais).
2. INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, inscrito no CNPJ nº 08.381.236/0001-27, com valor total de R\$ 171.400,00 (Cento e setenta e um mil e quatrocentos reais).

Consoante preconiza o art. 59, §2º da Lei 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Para tanto, em 19 de março de 2024, foi solicitada diligência, afim de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados pelo INSTITUTO



CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, conforme trecho adiante:

*"De ordem do Sr. Secretário Municipal de Administração, com fulcro no art, 42, parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/21, solicita que a vossa empresa o INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, devidamente qualificada, envie planilha de custos (**detalhada por item**), referente a proposta ofertada demonstrando os custos que compuseram o valor final proposto, com desconto superior a 48% do valor estimado para a contratação, dá-se ordem de diligência para no prazo de 24 horas após a citação da concorrente, comprovar a exequibilidade dos seus preços."*

Atendida a solicitação enviada, o INSTITUTO CONSULPAM, enviou em 20 de março, via email, a composição de custos, acompanhada de 3(três) contratos e 4(quatro) notas fiscais.

Por fim, passou-se a análise das documentações enviadas, a fim de verificar se os preços ofertados estão de acordo com as exigências que constam no Termo de Referência.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSTA ENVIADA

Como é cediço, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é o parecer técnico. Por estas razões, entende-se que a escolha da empresa contratada para o serviço ora apresentado, assim como o preço por ela praticado, NÃO atendem os requisitos legais previstos no art. 72, VII da Lei nº 14.133/21, bem como das normas legais ab initio apresentadas, conforme será demonstrado.

Nesse ambiente, após pesquisa realizada pelo Município de Itinga,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



verifica-se que a proposta de preço apresentada pela empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, inscrita no CNPJ nº 08.381.236/0001-27, com valor total de R\$ 171.400,00(cento e setenta e um mil e quatrocentos reais), não encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado, inclusive, quanto às condições de oferecimento dos serviços especializados, com valores bem abaixo ao realizado pelo Banco de Preços, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGA	QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	NIVEL DE FORMAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	156	1200	R\$ 82,33	R\$ 98.796,00
02	NIVEL DE FORMAÇÃO ENSINO MEDIO / TÉCNICO	159	1000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
03	NIVEL DE FORMAÇÃO SUPERIOR	106	1000	R\$ 136,49	R\$ 136.490,00
TOTAL		421	3.200,00		R\$ 335.286,00

Valor médio estimado pelo Município: R\$335.286,00(trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e seis reais).

Dito isto, verifica-se que fora dado um desconto de 48% sob o valor total do estimado.

Em outro ponto, analisando a Composição de Custos apresentada pelo Instituto diligenciado, verificou-se que foram apresentados custos genéricos, sem detalhamento da composição. A título de exemplo, o INSTITUTO CONSULPAN apresenta como o valor de R\$11.500,00(onze mil e quinhentos reais), para "EQUIPE DE APOIO(HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO)". Considerando o quantitativo de 238 pessoas indicadas para execução, restaria o valor para dispêndio dessas despesas, o valor de R\$48,00(quarenta e oito reais) por pessoa.

Indubitavelmente, o valor de R\$48,00 jamais supriria uma despesa de alimentação, deslocamento e hospedagem. E ainda assim, não foram discriminadas como seria o deslocamento(avião? Uber? Ônibus? Van? Moto?), bem como a hospedagem na cidade de Açailândia, mais próxima de Itinga, e com estrutura de rede



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



hoteleira. Para tanto, realizou-se uma pequena pesquisa com o valor médio de diárias na cidade, conforme demonstrado abaixo:

231
L

Com os filtros abaixo, resultados nos arredores.

- Genova Palace Hotel**
4.8 avaliações
Preço médio por noite: R\$ 190
Sem pagamento antecipado
- Vera Cruz Business Hotel**
4.5 avaliações
Preço médio por noite: R\$ 176
Sem pagamento antecipado
- Hotel Laras**
4.2 avaliações
Preço médio por noite: R\$ 211
Sem pagamento antecipado

Portanto, o valor apresentado está em desconformidade aos critérios estabelecidos no Termo de Referência da futura contratação, sendo não vantajosa para esta contratação e ferindo o que reza o Art. 59. da Lei 14.133, que diz:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Percebe-se que a busca da proposta economicamente mais vantajosa é



a finalidade da contratação em tela, visto que todo o procedimento administrativo e o respeito aos princípios jurídicos norteadores ambicionam, ao final, que se encontre qual a proposta que melhor atenderá ao interesse público com máxima segurança. Por sua vez, é responsável também pelo sucesso ou não do contrato administrativo, como conseqüente lógico da licitação, para que este possa atingir o seu objetivo mediato e imediato.

Assim, conforme o objeto desta Dispensa de Licitação, a contratação mais vantajosa não pode ser sinônimo de menor preço, porque, em certas hipóteses, será necessário avaliar aspectos diversos do preço para se selecionar a melhor oferta. Caso este Município perquiria tão somente o valor das propostas, não se examinará o binômio custo-benefício, mas só análise de custo. Não é esse o norte que guia o mister da Administração Pública quando da feitura de suas licitações.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa proponente, constato que a mesma é inexequível, visto que não demonstrou a capacidade de prestar o serviço especializado e NÃO atende aos critérios de aceitabilidade exigidos no Termo de Referência. Outrossim, alertamos ainda quanto ao risco futuro de uma possível inexecução contratual, gerando prejuízos para administração em função de paralisações e abertura de novo procedimento licitatório, e pior, de uma possível anulação de Concurso Público. Caso contrário, resta prejudicado o caráter competitivo do certame, afastando a possibilidade de a Administração Pública alcançar a proposta mais vantajosa ao interesse público.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços do licitante INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, verificando o seu desatendimento às exigências contidas no Termo de Referência e aos critérios de aceitabilidade previstos na Dispensa de Licitação nº 004/2024, oriento que a Comissão Permanente de Licitações proceda com a:

Desclassificação da proposta do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PÚBLICO-PRIVADA.

233
L

Itinga - MA, 27 de março de 2024.

PATRICIO AGAPTO
CARVALHO NETO

Assinado de forma digital por
PATRICIO AGAPTO CARVALHO NETO
Dados: 2024.03.28 09:10:12 -03'00'

Patrício Agapto Carvalho Neto
Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão